



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2305 - CENTRO
FONE: (0182) 48-1211 - TARABAI - SP

L E I Nº 767/97/8

DISPÕE SÔBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS " TARABAI "

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS " TARABAI "**, objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - Zelar pelo Sistema de drenagem das estradas visando a:

a)- proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre elas mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (tres por cento).

b)- diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II - Zelar pela observância, nas estradas Municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas Municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas Municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excesso de água nas estradas Municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como



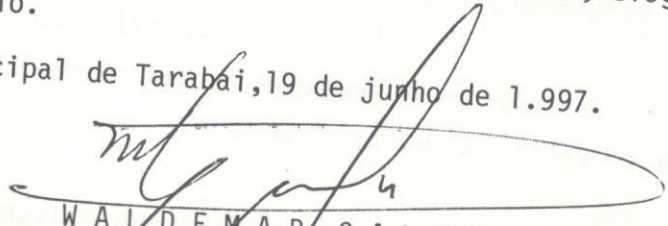
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO


AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2305 - CENTRO
FONE: (0182) 48-1211 - TARABAI - SP

- ção da estrada.
- IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais por canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.
- ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:
 - I- advertência;
 - II- multa de Duzentas a Quinhentas UFIRs.
- § 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles rendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agropecuária, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.
- § 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 julho de 1.988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, e cluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.
- ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
- ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "MELHOR CAMINHO", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1.997.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 19 de junho de 1.997.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura Municipal em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária